



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação
Judicial de **BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA LTDA.**,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada do relatório
de atividades da recuperanda relativo ao mês de junho de 2024, bem como apresentar
o relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 12.187/12.267,
expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido
prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 12.187/12.267** – Manifestação do AJ apresentando o relatório circunstanciado do
feito, bem como o relatório de atividades da recuperanda relativo ao mês de maio de
2024.
2. **Fl. 12.268** - Certidão de intimação.

CONCLUSÕES

Nesta oportunidade, a Administração Judicial comparece aos autos para
acostar o relatório de atividades da recuperanda relativo a junho de 2024, o qual
acompanha o laudo de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial e
uma nova atualização do quadro geral de credores.



REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera as considerações expendidas nos relatórios de fls. 11.982/12.113 e de fls. 12.187/12.267 para opinar a Vossa Excelência:

- a) Pela intimação da recuperanda para que informe se já obteve o incremento de capital advindo do financiamento DIP, autorizado pela r. decisão de fls. 10.968/10.973;
- b) Pelo deferimento do pedido de dilação de prazo formulado pela recuperanda às fls. 12.161/12.174, pugnando a AJ por nova vista após a derradeira comprovação da essencialidade do valor bloqueado e da indicação dos bens em substituição para garantia da Execução Fiscal nº 5028407-53.2023.4.02.5101, na forma do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005;
- c) Pela intimação da requerente de fl. 12.176 para que acoste aos autos o instrumento de mandato, para fins de regularização da representação processual;
- d) Pelo cadastramento do novo patrono da recuperanda, conforme substabelecimento acostado às fls. 12.161/12.174;
- e) Pela intimação do Ministério Público para ciência e análise dos relatórios.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564